



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

LEI Nº 2.228/2021 .....	1
LEI Nº 2.229/2021 .....	5
LEI Nº 2.230/2021 .....	6
DECRETO Nº 6.269/2021 .....	8
DECRETO Nº 6.270/2021 .....	9
PORTARIA Nº 096/2021 .....	10
PORTARIA Nº 097/2021 .....	10
LICITAÇÕES .....	11
AVISO DE PREGÃO Nº 36/2021 .....	11
AVISO DE PREGÃO Nº 37/2021 .....	11
RATIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE .....	12
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021 .....	13
COMUNICADO – AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE ELABORAÇÃO DO PPA 2022/2025 .....	13
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021 SEMED .....	14
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	17
RESOLUÇÃO Nº 001/2021 .....	17

## LEI Nº 2.228/2021

LEI Nº 2.228, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB,**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte,  
**LEI:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Decreto, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;  
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;  
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;  
III - das atas de reuniões;  
IV - dos relatórios e pareceres;  
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;  
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 526, de 27 de abril de 2007 e nº 2.054, de 6 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2.229/2021

LEI Nº 2.229, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial anual aos Servidores Públicos Municipais, no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), decorrentes de parte da variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

**Art. 2º** A percepção de recomposição salarial que trata esta Lei será aplicada a todos os servidores municipais do quadro efetivo, empregos públicos, aposentados, pensionistas e ao piso mínimo municipal.

**Parágrafo único.** Este dispositivo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, assim como, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, uma vez que serão contemplados com o reajuste salarial do piso nacional através de leis específicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2.230/2021

LEI Nº 2.230, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Concede Composição Salarial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Céu Azul, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42 da Resolução Nº 003/2007, de 14 de novembro de 2007, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida a composição salarial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Céu Azul, no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), decorrentes de parte da variação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

**Art. 2º** A percepção de reajuste salarial que trata esta Resolução será aplicada a todos os Servidores Municipais do Poder Legislativo do Quadro Efetivo e Comissionado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul

### ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Advogado	01	20 horas	5.287,25
Contador	01	40 horas	7.682,28
Assistente Legislativo	02	40 horas	4.131,38
Secretária	01	40 horas	2.413,59
Motorista	01	40 horas	1.802,26
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	1.431,66

### ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	N.º VAGAS	SIMBOLO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Diretor Geral	01	CC-1	40 horas	Superior Completo	5.503,35
Diretor Legislativo	01	CC-1	40 horas	Superior Completo	5.503,35
Assessor de Comunicação	01	CC-2	40 horas	Superior Completo	3.861,74
Assessor da Mesa Diretiva	01	CC-2	40 horas	Superior Completo	3.861,74



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO II - PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão)

CARGO	REFERÊNCIA																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Advogado																	
Nível A	5.287,25	5.340,12	5.393,52	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71
Nível B	5.340,12	5.393,52	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71
Nível C	5.393,52	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71	6.324,33
Nível D	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71	6.324,33	6.387,57
Nível E	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71	6.324,33	6.387,57	6.451,45
CARGO	REFERÊNCIA																
Contador																	
Nível A	7.682,28	7.759,11	7.836,70	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08
Nível B	7.759,11	7.836,70	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16
Nível C	7.836,70	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16	9.189,14
Nível D	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16	9.189,14	9.281,03
Nível E	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16	9.189,14	9.281,03	9.373,84
CARGO	REFERÊNCIA																
Assistente Legislativo																	
Nível A	4.131,38	4.172,70	4.214,42	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37
Nível B	4.172,70	4.214,42	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82
Nível C	4.214,42	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82	4.941,74
Nível D	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82	4.941,74	4.991,16
Nível E	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82	4.941,74	4.991,16	5.041,07
CARGO	REFERÊNCIA																
Secretária																	
Nível A	2.413,59	2.437,72	2.462,10	2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12
Nível B	2.437,72	2.462,10	2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42
Nível C	2.462,10	2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42	2.887,01
Nível D	2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42	2.887,01	2.915,88
Nível E	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42	2.887,01	2.915,88	2.945,03
CARGO	REFERÊNCIA																
Motorista																	
Nível A	1.802,26	1.820,28	1.838,48	1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29
Nível B	1.820,28	1.838,48	1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42
Nível C	1.838,48	1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42	2.155,77
Nível D	1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42	2.155,77	2.177,33
Nível E	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42	2.155,77	2.177,33	2.199,10
CARGO	REFERÊNCIA																
Auxiliar Serviços Gerais																	
Nível A	1.431,66	1.445,98	1.460,44	1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74
Nível B	1.445,98	1.460,44	1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52
Nível C	1.460,44	1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52	1.712,48
Nível D	1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52	1.712,48	1.729,60
Nível E	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52	1.712,48	1.729,60	1.746,90



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 6.269/2021

DECRETO Nº 6.269, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Concede Promoção a Servidores Efetivos Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo no Capítulo III – artigos 17 e 18 da Lei nº 623/2007, conforme segue:

Matricula	Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível
1740-0	Aline da Rosa	Auxiliar Administrativo	23	24
1784-1	Karla Elida Ghellere Baittinger	Fonoaudiólogo	43	44
1744-2	Márcio Leandro Lautert	Mecânico	33	34
1758-2	Maria Izabel de Souza Hildbrand	Cozinheira	16	17
1785-0	Mariane Cristina Parada	Tesoureiro	43	44
1767-1	Marli Iglkowski Byler	Cozinheira	16	17
2078-8	Neusa da Cunha Chiuza	Auxiliar Administrativo	21	22
1757-4	Reinaldo Barreto dos Santos	Lavador Lubrificador	22	23
1738-8	Rosane Regina Baldi	Técnico em Higiene Dental	35	36
1749-3	Sandra Dutra de Oliveira Gross	Técnico Administrativo	43	44

**Art. 2º** A referida promoção é referente aos meses de abril de 2021, devendo o Departamento de Recursos Humanos efetuar as anotações na Ficha Funcional dos servidores.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 6.270/2021

DECRETO Nº 6.270, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Concede Promoção a Servidores Efetivos Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis e classes especificados abaixo, com amparo na Lei Municipal nº 1947/2018, Art. 39, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	De		Para	
			Nível	Classe	Nível	Classe
2220-9	André Carlos Ramos	Professor	A	1	C	1
2224-1	Cristina Maria Dalmas	Professor	A	1	PE	1
2225-0	Elete Eger da Costa	Professor	A	1	PE	1
2228-4	Gabriela Bragato Mazieiro	Professor	A	1	PE	1

**Art. 2º** A referida promoção passa a vigorar a partir de abril de 2021, devendo o Departamento de Recursos Humanos efetuar as anotações na Ficha Funcional de cada servidor.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA Nº 096/2021

PORTARIA Nº 096, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Concede Diária a Servidor Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede uma diária ao servidor **Alcione da Silva**, nacionalidade brasileira, CPF nº 020.390.139-89, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Curitiba, com a finalidade de levar paciente para realização de consulta no F.E.P.E (alteração teste do pezinho), veículo da frota 234, com saída de Céu Azul em 22 de abril de 2021 e retorno dia 23 de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul

## PORTARIA Nº 097/2021

PORTARIA Nº 097, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Designa Servidora Municipal para desempenho de Função.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada a servidora pública municipal **KARENINE LOOF**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, nomeada através do Decreto nº4577/2015 para desempenhar, além das atribuições do seu cargo efetivo, a função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, do quadro de pessoal deste Município.

**Parágrafo único.** Para desempenhar a função, na forma do "caput" deste artigo, fica concedida gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PREGÃO Nº 36/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 36/2021 – M.C.A. – Forma Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Lote por Lote**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **08:30 horas do dia 07/05/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial tipo de Menor Preço por Lote, objetivando a **Registro de Preços de serviços de limpeza de boca de lobo, manutenção de calçada e meio fio, capina manual de ervas daninhas em gramados, canteiros, terrenos e calçadas, poda e remoção de árvores, observadas as características de demais condições definidas no edital e seus anexos (Registro de preços com vigência de 12 (doze) meses)**., conforme estabelecido no Edital. Valor Máximo Estimado da Licitação R\$ 402.373,90.

A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, para os Lotes 1, 3 e 4, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. O Lote 2 é aberto para ampla concorrência por empresas de qualquer porte.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura ([www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 22 de abril de 2021.

**LAURINDO SPEROTTO**  
 Prefeito Municipal

### AVISO DE PREGÃO Nº 37/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 37/2021 – M.C.A. – Forma Eletrônica**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – por Lote**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "acesso identificado", licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço – por Lote**, objetivando a **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais (nylon escova lateral, arame laminado, pente polipropileno, borracha lateral e frontal do embocador da varredora), para uso na varredora/coletora mecânica DM VCR 1600, Serie nº. 146, ano fabricação 2018, Frota 213 acoplável/rebocável por trator agrícola, para serviços**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de varrição das ruas do centro e dos bairros do município. (a vigência do Registro de Preços será por 12 (doze) meses) conforme estabelecido no Edital.

Valor máximo estimado: R\$ 41.647,30.

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 13:30 horas do dia 07/05/2021.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 14:00 horas do dia 07/05/2021.**

**Referência de tempo: horário de Brasília - DF**

**A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 23 de abril de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

## RATIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

### RATIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando aplicação de penalidade promovida em 09 de abril de 2021, para a empresa J. PAULO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 28.369.461/0001-55, decorrente da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 137/2020 referente Pregão nº 51/2020;

Considerando a notificação à empresa penalizada, promovida em 09 de abril de 2021, conforme termo em anexo ao processo. E respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, em 09/04/2021, Ano X, Edição Nº 2687, página 5.

Considerando que não houve registro de recurso ou manifestação por parte da empresa penalizada, e tendo expirado o prazo para tal.

PROMOVO A RATIFICAÇÃO da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 137/2020 e a aplicação da penalidade de suspensão da empresa J. Paulo de Oliveira & Cia Ltda - ME, CNPJ: 28.369.461/0001-55, quanto a participação de licitações junto a Administração Municipal de Céu Azul, pelo período de 1 (um) ano, com embasamento na Cláusula Nona, 9.1 III da Ata de Registro de Preços, bem como na previsão constante no Art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Céu Azul 20 de abril de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021 - M.C.A.

PROCESSO Nº 118/2021 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **Aquisição de cursos de formação e aperfeiçoamento em Recursos Humanos, compreendendo: \* Departamento Pessoal na Administração Pública; \* Jornada de Trabalho e Registro de Ponto na Administração Pública. Conforme Ofício nº 08/2021 - RH.**

Justificativa: Considerando a necessidade da realização de treinamento e aperfeiçoamento das Servidoras Jheffany Nayara Anschau e Karenine Loof, através do curso do Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda, ministrado pelo Professor Orivaldo Guimarães de Paula Filho, especializado em relações trabalhistas e recursos humanos, possui especificidades e didática única, compreendendo objeto singular. Estando fundamentada nos termos do Artigo 13, inciso VI e Artigo 25, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, enquadrando ainda a contratação no Inciso II do Art. 24, decorrente do valor enquadra-se nos limites de dispensa de licitação.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor Total
<b>INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA</b>	62.009.642/0001-09	4.989,60

Céu Azul, 23 de abril de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

## COMUNICADO – AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE ELABORAÇÃO DO PPA 2022/2025

### COMUNICADO

A Administração Municipal, comunica que estará realizando a Audiência Pública para elaboração do Plano Plurianual – PPA, 2022/2025, no dia 27 de abril de 2021, as 18:00 horas, nas dependências Centro Cultural, Social e Esportivo Ivar Ranzi.

Porém, devido a Pandemia do Covid-19, a participação será dentro das normas de distanciamento e prevenção previstas em Decreto, e sendo assim, solicitamos a presença de apenas 01 (um) representante das comunidades e bairros, para participar da reunião.

Céu Azul, 23 de abril de 2021.

**Jheffany Nayara Anschau**  
Secretária de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021 SEMED

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021/SEMED/CÉU AZUL

A Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelece orientações em relação às aulas de forma Remota e de forma Híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul.

A Secretária Municipal de Educação do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições legais, considerando a continuidade da pandemia da COVID – 19 e a necessidade de implementar estratégias que ampliem a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, respeitando as disposições legais vigentes,

#### RESOLVE:

Regulamentar o Ensino Remoto e Híbrido nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul, no ano letivo de 2021.

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO

1. O Ensino Remoto compreende aulas não presenciais, com uso de tecnologias e cadernos de atividades retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria. Esses cadernos são planejados pelo(a) professor(a) aos alunos matriculados regularmente na Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas modalidades.

**Parágrafo único:** o ensino remoto será considerado para os pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

2. O Ensino Remoto deve considerar conteúdos elencados no Projeto Político Pedagógico, na qual contempla a Proposta Pedagógica Curricular, em que os conteúdos são divididos por trimestres.

3. O(a) professor(a) deve planejar o Ensino Remoto utilizando linguagem e conceitos adequados que permitam aos alunos a realização integral, portanto, os conteúdos devem ser organizados de forma sequenciada e objetiva.

a. O trabalho pedagógico deverá ir além das atividades impressas, o professor(a) deverá utilizar recursos digitais e tecnológicos, produzindo vídeos de curta duração, bem como compartilhando links do Youtube, áudios e outros recursos, como forma de complemento que auxiliem os alunos na compreensão dos conteúdos.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. Todas as atividades retiradas de materiais já produzidos, ou nele embasadas, deverão ser devidamente referenciadas, evitando-se eventual responsabilização por plágio.

5. O(a) Professor(a) de Sala de Recurso Multifuncional, Classe Especial e EJA - Educação de Jovens e Adultos executará seu trabalho por meio de encaminhamentos, recursos pedagógicos e acessibilidade didática, considerando as especificidades dos alunos na realização das atividades remotas ou presenciais.

6. A entrega e devolutiva do caderno de atividades será organizada quinzenalmente aos pais e/ou responsáveis legais que optaram pelo ensino remoto.

7. A família que estiver em isolamento por determinação médica, deve comunicar a instituição de ensino via telefone e enviar o atestado médico/notificação de isolamento. Com base nessas informações, a equipe gestora deverá seguir os protocolos da instituição.

8. Os cadernos de atividades devem ser planejados, organizados e corrigidos pelo(a) Professor(a) que a planejou, de acordo com seu Componente Curricular. Na ausência do(a) professor (a) por mais de 15 (quinze) dias, quem ficará responsável será o professor(a) substituto(a), professor auxiliar, Coordenador Pedagógico e Direção.

9. Os pais e/ou responsáveis legais deverão ser orientados sobre o cuidado com as atividades e a obrigatoriedade de sua devolução, estes deverão assinar Formulário de controle de entrega e recebimento das atividades.

10. O cômputo da presença estará vinculado à devolução das atividades e será normatizado por ato próprio, respeitando-se as especificidades do Ensino Fundamental e suas modalidades e da Educação Infantil, no que tange à carga horária letiva mínima anual, conforme calendario escolar do ano letivo.

11. Caso os pais e/ou responsáveis legais não efetuem a retirada e/ou devolução do material 3 (três) dias a partir da data estabelecida, sem justificativa, caberá à equipe administrativa/pedagógica após esgotada todas as possibilidades de contato, seguir os protocolos necessários.

12. Ao término de cada trimestre, os cadernos de atividades devidamente corrigidos pelo (a) professor (a) deverão ser arquivados.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

13. Entende-se por ensino híbrido, aquele que os alunos frequentarão a Escola/Cemei em períodos de tempo alternados, sendo uma semana de forma presencial e na semana seguinte desenvolverão o caderno de atividade em sua residência, conforme orientações do professor(a) e cronograma da instituição de ensino.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

14. Para o atendimento dos alunos de maneira híbrida, as turmas serão divididas em dois ou mais grupos, conforme organização dos espaços da sala de aula, respeitando o distanciamento social previsto nas normativas vigentes.

15. Na semana em que os alunos estiverem frequentando presencialmente a Escola/Cemei, estes levarão os cadernos de atividades para a semana seguinte e o pai e/ou responsável legal assinará.

16. Os Professores PAEE – Professor de Apoio Educacional Especializado deverão realizar o trabalho em conjunto e simultaneamente com o professor regente, realizando as adaptações necessárias, disponibilizando materiais e recursos pedagógicos, de acordo com a especificidade de cada aluno, nas atividades presenciais.

17. No caso de turmas em que a maioria dos pais e/ou responsáveis legais optarem pelo ensino remoto, ou a sala comporta, mantendo o distanciamento necessário, os alunos cujas famílias optaram pelo ensino híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância, desde que o número de alunos esteja em acordo com o estabelecido no Plano de Contingência da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes de distanciamento social.

**Parágrafo Único:** para os alunos com Necessidades Educacionais Especiais (Resolução SESA Nº 98 DE 03/02/2021, artigo 15), com baixo rendimento escolar, em situação de maior vulnerabilidade de acesso à internet e/ou equipamentos necessários, diante da possibilidade da escola, poderá ser atendido de forma presencial, sem necessidade de escalonamento.

18. De acordo com a organização de cada escola/CEMEI, o cômputo da presença na semana destinada à forma híbrida/presencial será considerada falta caso o aluno não frequente a escola, mesmo este realizando o caderno de atividades em casa. Na semana híbrida/remota será considerada presença quando o caderno de atividades for devolvido com as atividades da semana concluídas, caso não ocorra, o aluno receberá falta.

19. Na forma Remota e Híbrida/Remota o professor irá organizar um cronograma da sua Hora Atividade para repassar aos pais e/ou responsáveis legais, as explicações dos cadernos de atividades e sanar possíveis dúvidas que venham a surgir.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Céu Azul, 23 de abril de 2021.

VERALICE FRANCESCHINI  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 6.153/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

RESOLUÇÃO N.º 001/2021, 22 de abril de 2021.

**Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Céu Azul, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42 da Resolução N.º 003/2007, de 14 de novembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a recomposição salarial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Céu Azul, no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), decorrentes de parte da variação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

**Art. 2º** A percepção de reajuste salarial que trata esta Resolução será aplicada a todos os Servidores Municipais do Poder Legislativo do Quadro Efetivo e Comissionado.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 22 de abril de 2021.

**Enivaldo Gregório Dalmás**  
Presidente

ANEXO II - PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO  
(Tabela de Progressão)

CARGO	REFERÊNCIA																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Advogado																	
Nível A	5.287,25	5.340,12	5.393,52	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71
Nível B	5.340,12	5.393,52	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71
Nível C	5.393,52	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71	6.324,33
Nível D	5.447,46	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71	6.324,33	6.387,57
Nível E	5.501,93	5.556,95	5.612,52	5.668,65	5.725,33	5.782,59	5.840,41	5.898,82	5.957,80	6.017,38	6.077,56	6.138,33	6.199,71	6.261,71	6.324,33	6.387,57	6.451,45

CARGO	REFERÊNCIA																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Contador																	
Nível A	7.682,28	7.759,11	7.836,70	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08
Nível B	7.759,11	7.836,70	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16
Nível C	7.836,70	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16	9.189,14
Nível D	7.915,06	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16	9.189,14	9.281,03
Nível E	7.994,21	8.074,16	8.154,90	8.236,45	8.318,81	8.402,00	8.486,02	8.570,88	8.656,59	8.743,15	8.830,59	8.918,89	9.008,08	9.098,16	9.189,14	9.281,03	9.373,84

CARGO REFERÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 23/04/2021

ANO: X Nº: 2697 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Assistente Legislativo	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	4.131,38	4.172,70	4.214,42	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37
Nível B	4.172,70	4.214,42	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82
Nível C	4.214,42	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82	4.941,74
Nível D	4.256,57	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82	4.941,74	4.991,16
Nível E	4.299,13	4.342,12	4.385,55	4.429,40	4.473,70	4.518,43	4.563,62	4.609,25	4.655,35	4.701,90	4.748,92	4.796,41	4.844,37	4.892,82	4.941,74	4.991,16	5.041,07

  

CARGO	REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Secretária																		
Nível A		2.413,59	2.437,72	2.462,10	2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12
Nível B		2.437,72	2.462,10	2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42
Nível C		2.462,10	2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42	2.887,01
Nível D		2.486,72	2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42	2.887,01	2.915,88
Nível E		2.511,59	2.536,70	2.562,07	2.587,69	2.613,57	2.639,70	2.666,10	2.692,76	2.719,69	2.746,89	2.774,36	2.802,10	2.830,12	2.858,42	2.887,01	2.915,88	2.945,03

  

CARGO	REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Motorista																		
Nível A		1.802,26	1.820,28	1.838,48	1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29
Nível B		1.820,28	1.838,48	1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42
Nível C		1.838,48	1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42	2.155,77
Nível D		1.856,87	1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42	2.155,77	2.177,33
Nível E		1.875,44	1.894,19	1.913,13	1.932,27	1.951,59	1.971,10	1.990,82	2.010,72	2.030,83	2.051,14	2.071,65	2.092,37	2.113,29	2.134,42	2.155,77	2.177,33	2.199,10

  

CARGO	REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Auxiliar Serviços Gerais																		
Nível A		1.431,66	1.445,98	1.460,44	1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74
Nível B		1.445,98	1.460,44	1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52
Nível C		1.460,44	1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52	1.712,48
Nível D		1.475,04	1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52	1.712,48	1.729,60
Nível E		1.489,79	1.504,69	1.519,74	1.534,94	1.550,29	1.565,79	1.581,45	1.597,26	1.613,23	1.629,37	1.645,66	1.662,12	1.678,74	1.695,52	1.712,48	1.729,60	1.746,90